

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO -
UFRPE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO - PRPPG PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BOTÂNICA - PPGB

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BOTÂNICA



RECIFE 2016

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPGB), as quais são resultado de um esforço conjunto que visou modernizar o regimento do nosso programa.

O PPGB tem por finalidade formar profissionais nos níveis de Mestrado e Doutorado para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, à docência e à aplicação de conhecimentos nas áreas de Botânica, incluindo Anatomia, Ecologia, Etnobotânica Fisiologia, Genética e Taxonomia.

Desde 1973 o PPGB tem se destacado como um núcleo de excelência na capacitação de docentes, com uma filosofia voltada para a produção de conhecimento, bem como identificação e solução de problemas relacionados às diversas regiões fitogeográficas brasileiras. Apresentamos estas normas a todos que fazem parte do PPGB e que nos confiaram sua coordenação, bem como à toda comunidade da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Botânica

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPGB) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) possui cursos de mestrado e doutorado, e objetiva a formação e a qualificação de recursos humanos destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e de ensino superior, visando o atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º - O PPGB é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e às Normas Internas.

Art. 3º - A estrutura administrativa do PPGB compõe-se da Coordenação Geral, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Parágrafo único - A Coordenação do PPGB conta com apoio administrativo próprio, de acordo com as necessidades previstas no Projeto do Programa.

Art. 4º - O CCD do PPGB é composto por 1 (um) membro nato (coordenador), membros indicados pelo Departamento de Biologia que tenham pelo menos 1 (um) professor do Núcleo Permanente e 1 (um) membro do corpo discente do programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares. Uma vez formado o CCD e surgindo vacância posterior, o(s) novo(s) membro(s) pode(m) ser indicado(s) pelo próprio CCD, informando sua inclusão ao Departamento Acadêmico. Os membros do CCD permanecerão por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - O coordenador e o vice-coordenador serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária realizada pelos docentes, discentes, técnico administrativos e de pesquisa do programa. O coordenador deve ser, necessariamente, do Núcleo Permanente do programa e do Departamento de Biologia da UFRPE.

Parágrafo único - O resultado final da eleição é a média ponderada dos votos, em que o corpo docente tem peso 7 (sete), o corpo discente tem peso 2 (dois) e os técnicos tem peso 1 (um).

Art. 6º - As atribuições da coordenação e do CCD constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.

Art. 7º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art. 8º - O PPGB é estruturado em 1 (uma) Área de Concentração: Taxonomia, Fisiologia e Ecologia dos Ecossistemas do Nordeste (**anexo I**).

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

Art. 9º - O Mestrado do PPGB terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o mestrando atender os seguintes requisitos necessários para a defesa: integralizar o total de créditos exigidos pelo programa, entregar e **defender** uma dissertação dentro do período citado, apresentar suficiência em um idioma estrangeiro, ser aprovado nas disciplinas obrigatórias do curso, bem como comprovar a submissão, por meio de carta, fax ou documento eletrônico de pelo menos um trabalho oriundo da dissertação como primeiro autor para revista cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB.

Art. 10- O Doutorado do PPGB terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o doutorando atender os seguintes requisitos necessários para a defesa: integralizar o total de créditos exigidos pelo programa, ser aprovado em exame de qualificação, entregar e **defender** uma tese no final do período citado, apresentar suficiência em um idioma estrangeiro além do inglês, ser aprovado nas disciplinas obrigatórias do curso e comprovar pelo menos um aceite de artigo científico e a submissão de mais um artigo científico como primeiro autor, ambos oriundos da tese, por meio de carta, fax ou documento eletrônico, em periódico cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB.

Obs: 1) O discente de origem estrangeira não realiza o exame de suficiência na sua língua nativa.

2) O estrangeiro deve comprovar suficiência na língua portuguesa além do Inglês

3) A dissertação ou tese de qualquer aluno do programa submetida para defesa deve conter no anexo o manuscrito completo da forma que foi submetido para publicação no periódico. No corpo da dissertação ou tese artigos aceitos ou já publicados poderão ser apresentados no idioma do periódico para o qual foi encaminhado. Artigos somente submetidos deverão ser apresentados na língua portuguesa.

Art. 11 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo para a defesa estabelecido no artigo 10 poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada à CPPG.

Obs: O orientador do discente terá que encaminhar ao CCD solicitação de prorrogação 3 meses antes da data de início da prorrogação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art.12 - O Corpo Docente do PPGB será constituído por professores doutores da UFRPE ou de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como por pesquisadores doutores do Brasil e de outros países, desde que o seu título de doutor

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

seja reconhecido de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 13 - O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD conforme critérios pré- estabelecidos e constantes nas decisões vigentes.

Requisitos para credenciamento e manutenção de docentes
no PPGB:

I - Possuir título de doutor ou equivalente;

II - Ter publicado nos últimos quatro anos, artigos científicos completos em revistas cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB. A quantidade e a qualificação desses artigos serão os estabelecidos por Decisão vigente do CCD do PPGB.

III - Orientar aluno(s) do Programa.

IV - Ofertar disciplina, no programa pelo menos uma vez a cada quadriênio.

§ 1º - Ao final de cada quadriênio será feito uma avaliação de descredenciamento e credenciamento dos docentes, visando manter no PPGB somente docentes com produção mínima exigida pelo programa, conforme decisão vigente. Em caso excepcional e devidamente justificado, o CCD poderá manter o docente que não esteja atendendo os critérios por apenas mais um período de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - Serão admitidos como candidatos ao PPGB para o nível de Mestrado os portadores de diploma de Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Licenciatura em Biologia, Agronomia ou em áreas afins e, para o nível de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre em Botânica ou áreas afins do Programa.

Art. 15 - Os alunos do curso de Mestrado, com a recomendação dos respectivos orientadores, poderão requisitar a transição direta para o curso de Doutorado, sem a defesa de dissertação, desde que atenda às seguintes exigências:

a) Encaminhe a solicitação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do curso de mestrado;

b) Tenha integralizado número mínimo de créditos exigido para alunos de

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

mestrado até o final do segundo semestre de matrícula no curso de mestrado;

c) Tenha obtido conceito “A” em todas as disciplinas do curso de mestrado;

d) Tenha sido aprovado em Exame de proficiência em inglês até o final do segundo semestre de matrícula no curso de mestrado;

e) Comprove a submissão de um artigo da dissertação de mestrado em Botânica no PPGB em periódico cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB.

f) Defenda o plano de trabalho de doutorado para a Comissão de Avaliação;

g) O pleito seja aprovado pela Comissão de Avaliação;

h) O resultado da Comissão de Avaliação seja homologada pelo CCD.

§ 1º – A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, com no mínimo 1 (um) externo ao Programa, indicados pelo CCD, de preferência especialistas em áreas correlatas à área do projeto de doutorado proposto pelo candidato.

§ 2º – O tempo de permanência do aluno vinculado ao curso de Doutorado será igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses, fazendo parte desse período o tempo no qual o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado.

§ 3º – O aluno que optar pela transição não terá garantia de permanência com bolsa de estudos fornecida pelo programa durante o doutorado.

§ 4º – O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor mediante defesa direta de tese, como preceitua a Resolução CNE/CES nr. 1/2001.

§ 1º - Áreas afins do PPGB serão definidas pelo CCD do programa.

§ 2º - Poderão ser admitidos como candidatos ao Programa os concluintes de curso de graduação desde que apresentem documento assinado e carimbado pelo coordenador ou vice-coordenador do curso de graduação, atestando que o aluno tem previsão para concluir a graduação antes do período da matrícula do PPGB.

§ 3º - Poderão participar do processo seletivo para ingresso no Programa os candidatos residentes fora do estado, os quais poderão realizar etapas do referido processo fora da sede da UFRPE, em locais indicados pela banca do processo seletivo instituída pelo CCD do programa e conforme o edital vigente.

Art. 16 - A inscrição para seleção ao PPGB deverá ser feita exclusivamente online na homepage da PRPPG, em período estabelecido no calendário escolar, mediante apresentação dos documentos exigidos nos editais de seleção publicados anualmente e pelas normas complementares do PPGB.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

§ 1º - O número de vagas estará condicionado à capacidade de orientação de cada docente e à existência de condições para a realização de pesquisas e demais atividades.

§ 2º - A homologação das inscrições será realizada conforme cada edital

vigente. Artigo 17 - Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção de Mestrado e uma Comissão de Seleção de Doutorado indicadas pelo CCD e designadas especificamente para este fim.

Parágrafo único – Cada Comissão de Seleção deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, sendo um membro interno do Programa e os demais preferencialmente externos.

Art. 18 - A seleção dos candidatos ao Programa será feita mediante a observação dos critérios elencados do edital da CPPG e nas normas complementares do PPGB.

§ 1º - As Comissões de Seleção deverão encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção, com a indicação dos orientadores, os quais serão avaliados para homologação. O resultado da seleção e dos respectivos orientadores será divulgado pelo Programa e encaminhado à CPPG para que a mesma dê conhecimento aos candidatos, conforme período estabelecido no calendário escolar.

§ 2º - A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas em cada uma das etapas do processo seletivo, sendo obrigatório obter média mínima de 7,0 (sete) para aprovação.

§ 3º - O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial no período letivo para o qual o candidato foi aprovado. Se houver vaga disponível, os aprovados e não classificados poderão ser chamados.

§ 4º - O resultado da seleção será divulgado por ordem de classificação.

§ 5º - A admissão no Programa não implicará na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

Art. 19 - Alunos especiais poderão ingressar no Programa em qualquer semestre, desde que sejam ofertadas vagas pelo PPGB e que os candidatos satisfaçam os critérios exigidos de seleção publicados pela PRPPG.

§ 1º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGB, ficando seu ingresso condicionado ao processo de seleção.

§ 2º - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) semestre consecutivo, desde que aprovado pelo CCD.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

§ 3º - Poderão realizar matrícula nas disciplinas do PPGB, como aluno especial, discentes de outros programas de Pós-Graduação da UFRPE ou de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, desde que as vagas sejam solicitadas pelo coordenador do curso de origem do discente e a solicitação atendida pela coordenação do PPGB, no período de matrícula da UFRPE.

§ 4º - Poderão se matricular nas disciplinas do PPGB como aluno especial, graduados na UFRPE ou em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, os quais estarão sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares do programa com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhes conferido o número de créditos e o respectivo conceito.

Art. 20 - Candidatos portadores de diploma de Graduação e/ou Pós-Graduação (Mestrado) emitidos no exterior deverão apresentar a revalidação em instituição nacional competente, conforme legislação em vigor, para efetuar matrícula de ingresso no Programa.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 22 - O PPGB poderá ou não dispor de bolsas de estudo para o corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do país.

Art.23 – A coordenação do PPGB terá o apoio de uma Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB) composta por três docentes do núcleo permanente indicados pelo CCD. A concessão das bolsas pertencentes ao programa obedecerá a ordem de classificação do candidato no processo seletivo.

Art. 24 - À CCAB compete:

- a) estabelecer e fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas do programa em concordância com a coordenação;
- b) Avaliar o desempenho e analisar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa dos alunos (**anexo II**);
- c) Suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas por meio da avaliação do relatório semestral e do desempenho acadêmico do discente em cada período letivo.
- d) Acompanhar o andamento dos projetos de pesquisa e desempenho acadêmico via seminários integrados, os quais serão obrigatórios para todos os alunos do programa.

Art. 25 - Perderá a bolsa o aluno que:

- a) deixar de atender aos critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) não entregar na coordenação do Programa o relatório semestral com as

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

atividades acadêmicas, devidamente avaliadas pelo orientador, na data estabelecida e anualmente divulgada pela coordenação;

- c) obtiver conceito “D” por duas vezes na mesma disciplina ou “E” uma única vez em qualquer disciplina cursada;
- d) solicitar ao programa o trancamento de matrícula não justificado;
- e) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses de Curso de Doutorado;
- f) obtiver conceito “D” ou “E” em disciplinas obrigatórias do curso.
- g) não participar dos seminários integrados, salvo quando devidamente justificado pelo aluno, com o aval do orientador.

§ 1º - A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CCAB sempre respeitando a ordem de classificação dos candidatos da seleção vigente.

§ 2º - Os conceitos nas disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos na Seção I do Capítulo VII, que trata do Regime Didático do Curso.

§ 3º – Nos prazos máximos especificados na alínea “e” deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos, salvo em caso de licença maternidade, levando-se em consideração as normas do órgão financiador da bolsa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 26 - Cada aluno terá um orientador, designado pelo CCD, e no máximo

2

(dois) coorientadores, escolhidos pelo orientador, formando assim o Comitê de Orientação do Aluno (COA) referendado pelo CCD.

§ 1º - O orientador e os coorientadores de aluno no PPGB nos níveis de Mestrado e Doutorado deverão, necessariamente, ter titulação de Doutor ou equivalente.

§ 2º - A designação do orientador pelo CCD deverá ser feita antes da matrícula no primeiro período letivo e a dos coorientadores, na apresentação do Projeto de Pesquisa ao CCD, com carta de anuência assinada (**anexo III**) por todo comitê de orientação.

§ 3º - Cada orientador pertencente ao núcleo permanente do PPGB poderá ter, no máximo, oito (8) orientandos no Programa, sendo permitido um número maior de orientandos aos docentes considerados exceção, autorizados pelo CCD, de acordo com seu desempenho no Programa e produtividade em pesquisa.

§ 4º - O orientador pertencente ao núcleo colaborador do PPGB poderá ter, no máximo, 02 orientandos, e as exceções serão avaliadas pelo CCD. Os professores recém-credenciados que não tiverem experiência de orientação formal comprovada em curso de pós-graduação terão direito de atuar como orientador de até dois (2) alunos de Mestrado, até que um (1) deles tenha sua dissertação aprovada em defesa pública. A partir daí o orientador

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

poderá atuar como qualquer outro docente do Programa.

§ 5º - Os orientadores do núcleo colaborador do PPGB que sejam professores de outra instituição de ensino ou pesquisa deverão indicar pelo menos um professor do núcleo permanente do curso (que trabalhe em área estritamente relacionada ao tema de trabalho de seu orientando e que fará parte das publicações mediante contribuição na parte escrita ou experimental do trabalho) para participar do COA.

Art. 27 - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno como pelo orientador, até decorridos um ou dois anos de curso, para Mestrado e Doutorado, respectivamente. Quando solicitada pelo discente, através da abertura de processo, o pleito poderá ser acatado ou não pelo CCD. Se aprovada a solicitação pelo CCD e depois de ouvido o orientador substituto, a transferência para nova orientação será homologada. Casos omissos serão julgados pelo CCD.

Parágrafo único – Havendo mudança de orientador após iniciada a Dissertação ou Tese, o tema da pesquisa somente será mantido em concordância com o antigo orientador, formalizada ao CCD.

Art. 28 – Cabe ao orientador:

- a) auxiliar e participar na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico- científicos;
- c) incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES;
- d) incentivar o aluno a participar da Jornada do PPGB, entre outras atividades pertinentes à formação do recurso humano, como orientação de alunos de graduação, organização de eventos científicos, auxílio e participação em atividades acadêmicas, etc.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA NO PROGRAMA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 29 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário letivo da Pós-Graduação, via Sistema de Informações e Gestão Acadêmica-SIG@UFRPE.

§ 1º - Os alunos selecionados para o Mestrado ou Doutorado **só poderão** ser matriculados mediante apresentação, na coordenação, de diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação ou Mestre, ou documento equivalente, sendo obrigatória a matrícula na disciplina Seminário A no primeiro semestre do curso.

§ 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, via Sistema de Informações e Gestão Acadêmica-SIG@UFRPE, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos; caso contrário, serão considerados desistentes.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

Art. 30 – O aluno poderá solicitar à coordenação do programa, com anuência do orientador, o trancamento de matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, que deverá informar à CPPG e ao DRCA, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo único - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando devidamente autorizado pelo CCD.

Art. 31 – O aluno poderá, com a concordância do orientador, solicitar acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário letivo da pós-graduação, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 32 – O aluno, com a concordância do seu orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso.

Parágrafo único – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33 - A grade curricular do PPGB é composta basicamente por disciplinas eletivas. As disciplinas obrigatórias são seminário A e seminário B. –

§ 1º - As normas para realização do Estágio de Docência serão aquelas determinadas na Resolução 351/2000 do CEPE.

§ 2º - Alunos que integralizaram seus créditos devem se matricular semestralmente em “Elaboração de Dissertação ou Tese”, sem direito a crédito, até o prazo final para conclusão do curso.

Art. 34 – O aproveitamento em cada disciplina obedecerá as normas gerais dos programas de pós-graduação da UFRPE.

O rendimento será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos, projetos, participação e interesse demonstrados pelo aluno, etc, expresso pelo professor responsável na forma de conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente.....	9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
“B” – Bom.....	7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
“C” – Regular.....	6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
“D” – Insuficiente.....	4,0 a 5,9 (sem direito a crédito);

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

“E” – Sem rendimento.....0,0 a 3,9 (sem direito a crédito);

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam, e os “D” e “E” reprovam, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º – Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceitos “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 3º – A média de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1 e “E” = 0, cujos conceitos são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

§ 4º - Os professores deverão enviar à coordenação do PPGB a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós- Graduação.

Art. 35 – O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos, ou cursar disciplinas, fora do PPGB, no país ou no exterior.

§ Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado, não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Art. 36 – No PPGB serão realizados exames de tradução e interpretação de texto em assuntos pertinentes a Área de Concentração do Curso.

§ 1º - Os alunos de Mestrado prestarão exame no idioma inglês e os de Doutorado em outro idioma estrangeiro.

§ 2º - Os exames serão prestados pelos alunos no final do primeiro período letivo de curso e elaborados por um membro designado pelo CCD.

§ 3º - Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = Satisfatório (nota $\geq 7,0$) e “NS” = Não satisfatório (nota $< 7,0$).

§ 4º - O aluno que não obtiver o conceito “S” terá oportunidade de repetir a avaliação por mais duas vezes. As faltas serão computadas com “NS”.

Art.37 – Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em idioma português.

§ 1º- Alunos estrangeiros, cursando doutorado, farão suficiência em um idioma diferente do país de origem.

§ 2º - O aluno que não obtiver o conceito “S” terá oportunidade de repetir a avaliação por mais duas vezes. As faltas serão computadas com “NS” = Não satisfatório.

Art. 38 – Será desligado do PPGB o aluno que:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas igual ou inferior a 2,0 (dois);
- b) obtiver, em períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas inferior a 3,0 (três);
- c) obtiver conceito “D” por duas vezes em uma mesma disciplina ou “E” uma única vez;
- d) abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- e) ser reprovado em exame de qualificação por duas vezes;
- f) não obtiver suficiência na prova de idioma;
- g) não cumprir todas as atividades no Programa no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação, e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da tese.

Parágrafo único – Nos prazos máximos especificados na alínea “g” deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

Art. 39 – Para alunos de Doutorado será exigida a realização do Exame de Qualificação que constará da entrega e defesa de um artigo científico completo que seja parte da tese, a ser submetido para publicação em periódico cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB.

§ 1º - Estará apto para realizar Exame de Qualificação o aluno que:

- a) Obteve aprovação nos Exames de Tradução e Interpretação de Texto, previstos nos artigos 36 e 37;
- b) Tenha integralizado o número de créditos exigidos em disciplinas, com exceção do crédito da disciplina Seminário B e se encontre **até o 32º mês** do curso.

§ 2º - O aluno deverá entregar a documentação relativa ao exame de Qualificação com antecedência mínima de 25 dias, antes da data sugerida para defesa. A solicitação da defesa será feita por ofício encaminhado pelo orientador ou por um dos membros do comitê de orientação, devendo ser sugerido a data, hora e a composição da banca examinadora, a qual deverá ser composta por 3 (três) examinadores titulares, com pelo menos um membro externo ao PPGB e 1 (um) suplente. O orientador não poderá compor a banca examinadora. Todos os membros deverão ter título de doutor, e a documentação deverá ser homologada pelo CCD do Curso.

§ 3º - O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

§ 4º - Os membros examinadores da banca de qualificação deverão comprovar ter publicação, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 53 deste regimento.

§ 5º - A seção oral do Exame de Qualificação será pública e constará de:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

b) Apresentação oral do artigo em 45 (quarenta e cinco) minutos e arguição pela banca examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos. A banca levará em consideração, em sua avaliação, o domínio e o conhecimento do aluno na temática ligada ao artigo apresentado e não apenas ao conteúdo expresso no mesmo.

Art. 40 – Na avaliação do Exame de Qualificação, cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos “A” = Aprovado ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovado no Exame de Qualificação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores, constando em ata de defesa.

§ 1º – O aluno que receber conceito “R” pela maioria dos examinadores terá até seis (06) meses para obter aprovação em um exame definitivo;

§ 2º – O aluno que não apresentar o Exame de Qualificação na data determinada será automaticamente considerado “R” e terá mais uma chance, após seis (06) meses, para obter a aprovação. As exceções referentes aos doutorandos participantes de Bolsa-sanduíche serão avaliadas pelo CCD.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DE TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 41 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.

Art. 42 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas ou Cursos de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Para revalidação desses créditos, deverá ser levado em consideração a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos, e só serão revalidados créditos em disciplinas em que se obteve conceitos “A” ou “B”.

§ 2º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos não computados para o cálculo da média geral e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Art.43 – Para conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação, equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando assim 40 (quarenta) créditos.

Art. 44 – Para conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da tese, equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando assim 70 (setenta) créditos.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

Parágrafo único – O máximo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos durante o Mestrado do PPGB poderão ser transferidos ou revalidados para o Doutorado, desde que satisfeitos os critérios do parágrafo 1º do artigo 42.

Art. 45 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu* obtidos em outras universidades nacionais ou em universidades estrangeiras, sendo que aqueles obtidos em universidades estrangeiras devem atender aos critérios da CAPES.

§ 1º – A revalidação dos créditos obtidos em outros programas deverá levar em consideração o credenciamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* de origem junto à CAPES, disciplinas cursadas por no máximo dois anos, o conteúdo programático, carga horária e número de créditos compatíveis com disciplinas do PPGB. Somente serão consideradas para análise de revalidação disciplinas com conceitos A ou B obtidos pelo aluno.

§ 2º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos não computados para o cálculo da média geral e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Art. 46 – Será permitido a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* para a UFRPE levando-se em consideração a instituição de origem, o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato. A solicitação de transferência deve ser avaliada e homologada pelo CCD do curso.

§ 1º – Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ter seus créditos aproveitados até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor.

§ 2º – Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos não computados para o cálculo da média geral e receberão o conceito “T” (Transferidas).

CAPÍTULO VIII

DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS DE PÊSQUISA, DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DEFESA

Art. 47 – Para a realização do Curso de Mestrado ou Doutorado no PPGB, o aluno terá de apresentar e participar dos seminários obrigatórios que serão organizados nas disciplinas: Seminário A, Seminário B, Seminário integrado I, II e III e outras disciplinas obrigatórias oferecidas pelo curso.

§ 1º - A disciplina Seminário A é obrigatória no primeiro semestre do

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

programa e, no caso de reprovação, deverá ser repetida no semestre consecutivo. Nesta disciplina o aluno deverá apresentar e defender seu projeto, além de participar ativamente da arguição dos projetos dos demais alunos matriculados.

§ 2º - A disciplina Seminário B é obrigatória para todos os alunos a partir do 3º (terceiro) semestre no Mestrado e 7º (sétimo) semestre no Doutorado. Nesta disciplina o aluno deverá apresentar e defender sua dissertação ou tese, cujos resultados devem incluir 80% do total estabelecido no projeto, além de participar ativamente da arguição dos trabalhos dos demais alunos matriculados.

§ 3º - A disciplina Seminário integrado I, II e III é obrigatória a partir do primeiro semestre do programa. Nesta disciplina o discente deverá apresentar e defender seu projeto com resultados parciais (apenas para alunos a partir do segundo semestre) e, no caso de reprovação, deverá ser repetida no semestre consecutivo. As regras para apresentação dos projetos e o método de avaliação será definida pelo professor responsável pela disciplina.

§ 4º - A sessão de seminário consistirá de três (3) etapas:

- a) exposição oral pública do tema pelo aluno, em um tempo de 15 minutos para Seminário A e 25 minutos para Seminário B;
- b) respostas a questões elaboradas pelo público presente;
- c) entrega do projeto corrigido na coordenação em data estabelecida pelo professor responsável.

Observação: A avaliação será presencial, sendo o método de avaliação definida pelo professor responsável pela disciplina. O avaliador convidado deverá ser doutor com pelo menos um artigo publicado no quadriênio, conforme o Qualis da área de biodiversidade que deve ser estabelecido por Decisão do CCD.)

Art. 48 – Para obtenção do grau de Mestre será exigida a defesa de dissertação baseada em projeto de pesquisa inédito desenvolvido pelo aluno, além da comprovação de submissão (antes da defesa), de pelo menos 1 (um) trabalho oriundo da dissertação para publicação, como primeiro autor, em periódico cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB.

Observação: O artigo submetido terá que constar na dissertação, igual ao enviado ao periódico, sendo opcional a inclusão do mesmo na forma de anexo da dissertação

Art. 49 – Para obtenção do grau de Doutor serão exigidas: 1. a apresentação de tese, que represente trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo aluno e seja uma contribuição para o conhecimento do tema; 2. a comprovação (antes da defesa) do aceite pelo menos um trabalho e da submissão de um segundo trabalho, ambos resultados da tese, em periódicos cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB. Obrigatoriamente o aluno deverá ser primeiro autor de ambos trabalhos.

Observação: O artigo submetido terá que constar na tese, igual ao enviado ao periódico, sendo opcional a inclusão do mesmo na forma de anexo da tese.

Art. 50 – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

dissertação ou na tese será escolhido pelo orientador em comum acordo com o aluno, devendo estar contido em uma das Áreas de Concentração do PPGB e vinculado às linhas de pesquisa do mesmo.

Art. 51 - A apresentação do Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido pela CPPG (**anexo V**) e a Dissertação ou Tese, quanto à sua organização e apresentação, deverão observar as normas estabelecidas pelo PPGB (**anexo VI**).

Art. 52 – Para a defesa da dissertação serão designados o orientador (presidente), 03 (três) examinadores e 01 (um) suplente e, para a defesa da tese, serão designados o orientador (presidente), 4 (quatro) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor. Os examinadores deverão atender às exigências estabelecidas no parágrafo único do artigo 53 deste regimento.

§ 1º - O orientador encaminhará à coordenação do PPGB, no máximo 20 dias antes da defesa, 4 (quatro) exemplares da dissertação ou 7 (sete) exemplares da tese, no formato espiral e impresso em frente e verso, juntamente com ofício sugerindo os nomes do membro da banca examinadora, bem como data para defesa.

§ 2º – A banca examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 3º – A banca examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo à IES e o outro ao Programa. Todos membros da banca examinadora deverão atender as exigências estabelecidas no parágrafo único do artigo 53 deste regimento.

§ 6º – Em caso de impedimento do orientador assumirá a presidência da Banca Examinadora o coorientador e, na sua ausência, o coordenador do curso ou algum professor indicado pelo mesmo.

§ 7º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Art. 53 – A sessão de defesa da dissertação ou da tese consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública pelo candidato, em um tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) arguição pública pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos para arguição.

§ 1º - Nenhum dos Coorientadores poderá participar da banca examinadora como membro titular, exceto pela ausência do orientador.

§ 2º - Para defesa da dissertação ou da tese, o orientador poderá sugerir ao CCD os membros da banca examinadora.

§ 3º - É facultado ao presidente da banca examinadora o aproveitamento

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

dos resíduos de tempo em benefício de si próprio ou de outro examinador.

Parágrafo único – As bancas examinadoras só poderão ser compostas por doutores, com *Curriculum Vitae* – Plataforma *Lattes* que comprovem a publicação de 02 (dois) artigos (para defesa de Mestrado e Doutorado) e 01 (um) artigo (para defesa de qualificação), no quadriênio em periódico classificados pelo Qualis da área de Biodiversidade, conforme estabelecido por Decisão vigente do Programa. Exceções, devido a escassez de avaliadores em determinadas áreas, serão avaliadas pelo CCD, quando devidamente justificadas pelo orientador.

Art. 55 – Na avaliação da defesa da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos “A” = aprovado, ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a dissertação ou a tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores em ata de defesa (**anexos VII e VIII**). A ata deverá ser assinada em duas vias, sendo uma das vias entregue ao aluno após a defesa.

§ 1º – Após defesa, para as correções sugeridas pela banca examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber a Certidão e/ou Diploma.

§ 2º - Perderá o direito de receber a certidão e/ou o diploma de mestre o aluno que não comprovarem a submissão de um artigo da dissertação para revista cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD, devendo o aluno ser obrigatoriamente primeiro autor do artigo.

§ 3º Perderá o direito de receber a certidão e/ou o diploma de doutor o aluno que não comprovarem o aceite de um artigo e a submissão de um outro artigo, ambos da tese, para periódicos cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB, devendo o aluno ser obrigatoriamente primeiro autor dos dois artigos.

Art. 56 – Após defesa e feitas as devidas correções solicitadas pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa cópias impressas frente e verso da redação final da dissertação e da tese no formato brochura, devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, além de cópias em meio digital, em formato PDF conforme as recomendações das normas gerais dos programas de pós-graduação da UFRPE.

Art. 57 – A dissertação ou tese, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as normas e as instruções determinadas pela PRPPG.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Art. 58 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) completar o número mínimo de créditos;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

- b) ser aprovado em Exame de Tradução e Interpretação de texto em inglês;
- c) ser aprovado em defesa pública da dissertação;
- d) encaminhar a versão final da dissertação no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 55 desta norma;
- e) comprovar a submissão, no período da defesa, de um trabalho para publicação em revista cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB, dentro do prazo indicado no parágrafo 1º do artigo 55, sendo obrigatoriamente o primeiro autor deste.

Art. 59 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- b) ser aprovado em Exame de Tradução e Interpretação de texto em língua estrangeira;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado em defesa pública da tese;
- e) encaminhar a versão final da tese no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 55 desta norma;
- f) comprovar, no período da defesa, o aceite de um artigo e a submissão de um outro artigo, ambos da tese em periódico cuja classificação Qualis na Área de Biodiversidade da CAPES esteja de acordo com a norma vigente estabelecida pelo CCD do PPGB, dentro do prazo indicado no parágrafo 1º do artigo 55, sendo obrigatoriamente o primeiro autor de ambos os artigos.

Art. 60 – Caso o aluno não realize a revisão, a correção e o envio para publicação do artigo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de defesa, o orientador passará a deter o direito para publicação dos artigos decorrentes da pesquisa como primeiro autor,

Art. 61 – A Decisão do Projeto de Pesquisa e as Atas de Defesa da Dissertação e da Tese, após serem homologadas pelo CCD do PPGB, serão enviadas à PRPPG e ao DRCA.

Art. 62 – Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.

Art. 63 - As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela coordenação do PPGB em modelos próprios, nos seguintes casos:

- a) declaração de seleção para cursar o Mestrado ou Doutorado no PPGB;
- b) declaração de bolsista no PPGB;
- c) declaração de aluno regular ou especial no PPGB;
- d) declaração de disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias, créditos e conceitos obtidos;
- e) declaração de aprovação em Exame de proficiência em idioma estrangeiro;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

- f) declaração de aprovação em Exame de Qualificação;
- g) declaração de defesa e aprovação de dissertação ou tese;
- h) declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau Mestre ou Doutor.

CAPÍTULO X

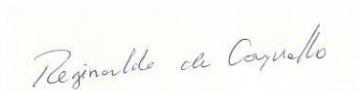
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 – Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 66 – Das decisões da coordenação do PPGB caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 67 – Estas normas foram apresentadas e discutidas pelo CCD e homologadas após reunião do pleno do PPGB realizada no dia 07/03/2016. Estas normas internas do PPGB passam a valer a partir de março de 2016.

Recife 09 de março de 2016



Coordenador do Programa de Pós-graduação em Botânica – PPGB/UFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

ANEXO I

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

- Taxonomia, Fisiologia e Ecologia dos Ecossistemas do Nordeste.

LINHAS DE PESQUISA

- Citotaxonomia e Biologia Molecular
- Ecologia de Ecossistemas
- Etnobotânica e Botânica Aplicada
- Fisiologia e Biotecnologia
- Taxonomia e Florística de Angiospermas
- Taxonomia e Florística de Criptógamos

DISCIPLINAS

Códigos	Disciplinas	C.H.	Cr.
FME 510	Bioestatística	60	4
PBOT7300	Biologia de Cianobactérias Tóxicas	60	4
PBOT7301	Biologia das Rodofíceas e Feofíceas	75	5
QMA 500	Bioquímica Vegetal	60	4
PBOT7302	Citogenética Aplicada à Taxonomia	60	4
PBOT7303	Cultura de Tecidos Vegetais	60	4
PBOT7345	Ecofisiologia da Germinação de Sementes	60	4
PBOT7304	Ecofisiologia das Plantas da Caatinga	60	4
PBOT7305	Ecologia de Campo	120	8
PBOT7346	Ecologia Humana e Etnoecologia	45	3
PBOT7306	Ecologia Reprodutiva de Angiospermas	60	4
PBOT7308	Enzimologia Vegetal	60	4
PBOT7339	Estágio de Docência em Botânica I	15	1
PBOT7340	Estágio de Docência em Botânica II	30	2
PBOT7341	Estágio de Docência em Botânica III	45	3
PBOT7352-	Estatística Aplicada à Botânica	60	4
PBOT7310	Etnobotânica	60	4
PBOT7311	Fisiologia dos Sistemas Vegetais	60	4
PBOT7350	Fundamentos de Etnobotânica Histórica	60	4

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

PBOT7353	Introdução à Ecologia	45	3
PBOT7313	Introdução à Ecologia de Populações Vegetais	90	6
PBOT7314	Introdução à Quimiossistemática	60	4
PBOT7315	Métodos em Fitossociologia	60	4
PBOT7316	Métodos em Taxonomia Vegetal	75	5
EDC 500	Metodologia do Ensino Superior	60	4
EDC 510	Metodologia da Pesquisa Científica	60	4
PBOT7317	Morfologia de Sementes e Plântulas	60	4
QMA 510	Nutrição Mineral de Plantas	60	4
PBOT7319	Problema Especial	60	4
BLB 610	Propagação de Plantas	60	4
PBOT7320	Redação de Artigos Científicos e Preparação de Defesas Públicas	30	2
PBOT7321	Seminário em Botânica A	15	1
PBOT7322	Seminário em Botânica B	15	1
BLB 750	Sistemática de Amostragem em Populações Biológicas	75	5
PBOT7344	Sistemática e Filogenia de Dicotiledôneas	75	5
PBOT7323	Sistemática e Filogenia de Monocotiledôneas	75	5
PBOT7324	Taxonomia de Algas Marinhas I	60	4
PBOT7325	Taxonomia de Algas Marinhas II	75	5
PBOT7327	Taxonomia e Biologia de Algas de Águas Continentais	60	4
PBOT7328	Taxonomia e Ecologia de Algas Perifíticas	75	5
BLB 770	Taxonomia Numérica	75	5
PBOT7326	Taxonomia de Pteridófitas	105	7
BLB 760	Teoria e Prática da Sistemática Filogenética(Cladística)	60	4
PBOT7329	Tópicos Especiais em Anatomia Vegetal I	60	4
PBOT7330	Tópicos Especiais em Anatomia Vegetal II	60	4
PBOT7337	Tópicos Especiais em Ecologia I	60	4
PBOT7338	Tópicos Especiais em Ecologia II	60	4
PBOT7335	Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal I	60	4
PBOT7336	Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal II	60	4
PBOT7331	Tópicos Especiais em Morfologia e Sistemática de Criptógamos I	60	4
PBOT7332	Tópicos Especiais em Morfologia e Sistemática de Criptógamos II	60	4
PBOT7347	Tópicos Especiais em Morfologia e Sistemática de	60	4

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

	Criptógamos III		
PBOT7333	Tópicos Especiais em Morfologia e Sistemática de Fanerógamos I	60	4
PBOT7334	Tópicos Especiais em Morfologia e Sistemática de Fanerógamos II	60	4
PBOT7309	Tópicos Especiais em Morfologia e Sistemática de Fanerógamos III	60	4

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-
REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES

Aluno _____

Orientador _____

Mês/Ano _____

1. O aluno tem cumprido com a exigência de dedicação integral ao Programa? SIM ()
NÃO ()

2. O desempenho acadêmico tem sido satisfatório? SIM
() NÃO ()

3. Quais as atividades mais relevantes desenvolvidas pelo aluno, relatando disciplinas cursadas com conceito, total de créditos cursados, produção científica, descrição dos objetivos atingidos do projeto, relatório parcial do projeto e cronograma do semestre seguinte:

4. Parecer do orientador com análise crítica das atividades e relato de cumprimento do cronograma

ASSINATURAS:

Aluno _____

Orientador _____

Obs.: Entregar na coordenação ao final de cada semestre

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

ANEXO III

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos - Recife-PE Fone: (81)
3320-6001 - www.ufrpe.br



À coordenação do Programa de Pós-Graduação em Botânica-PPGB CARTA DE ANUÊNCIA

Prezado(a) coordenador(a), para fins de submissão ao CCD deste programa, declaramos nossa concordância em participar da comissão de orientação na qualidade de coorientador(a) do projeto intitulado (.....), a ser executado pelo(a) aluno(a) (.....) e orientado pelo(a) prof.^(a) Dr.^(a) (.....). Na função de coorientador(a) assumo o compromisso de cumprir com todas as etapas do processo de orientação acordadas com o(a) orientador(a), bem como representá-lo(a), quando necessário, em atividades do(a) aluno(a) junto ao PPGB, tais como apresentação de seminários, revisão e correção de trabalhos científicos, relatórios, conclusão de dissertação e/ou tese.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente, _____

Coorientador(a)

Recife, ____/____/____ de ____

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

ANEXO IV

DOCUMENTO DE REGISTRO DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ às _____ horas, realizou-se no auditório do Programa de Pós-Graduação em Botânica da Universidade Federal Rural de Pernambuco, o Exame de Qualificação do aluno(a) _____, de acordo com as Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco e complementadas pelas normas internas do Programa de Pós-graduação em Botânica aprovadas pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

A comissão examinadora foi composta pelos professores:

Após efetuada as arguições, o Exame de Qualificação recebeu da comissão examinadora os seguintes conceitos “S” de SUFICIENTE ou “NS” de NÃO SUFICIENTE:

De acordo com os conceitos atribuídos o aluno foi considerado (_____).

Conferem o presente documento que não apresenta rasuras nem emendas as seguintes pessoas: _____

Aluno: _____
Recife, _____ de _____ de _____
Secretária(o): _____

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CEPE).

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

Título MODELO DE PROJETO DE PESQUISA INSTITUCIONAL

Grupo de Pesquisa (CNPq)

Linha (s) de Pesquisa

Orientador (Nome, Titulação de maior nível, Ano de titulação, Departamento, Área, CPF, E-mail, Data de Nascimento, indicar se é bolsista do CNPq e o nível) **Coorientadores**

(Nome, Titulação de maior nível, Ano de titulação, Departamento, Área, CPF, E-mail, Data de Nascimento, indicar se é bolsista do CNPq e o nível) **Início e Final previstos** (Mês/ano)

Resumo (Máximo 1 página)

Introdução (Relevância fundamentada na revisão de literatura - Máximo 2 páginas)

Revisão Bibliográfica (Máximo 5 páginas)

Objetivos (Geral e Específicos)

Material e Métodos ou Metodologia (Incluir o local de desenvolvimento da Pesquisa - Máximo 5 páginas)

Orçamento (Incluir Infraestrutura disponível/necessária - Opcional)

Relevância e impacto no desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico (Máximo 1 página)

Apoio financeiro e/ou Institucional (Que assegure a viabilidade do projeto)

Referências Bibliográficas (De acordo com as Normas da ABNT) **Cronograma**

Data e Assinatura do Orientador e dos Coorientadores

ANEXO VI

NORMAS PARA REDAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

1.0 Normas gerais

1.1. Dissertações ou Teses constituem o produto final de pesquisas desenvolvidas em cursos de Mestrado e Doutorado. Exigem investigações próprias à área de especialização e métodos específicos. As Teses de Doutorado envolvem contribuições originais.

1.2. A dissertação ou tese é de responsabilidade do aluno, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora, a quem competirá determinar alterações na forma, na linguagem e no conteúdo. A dissertação ou a tese devem ser redigidas em português.

1.3. A estrutura, organização e normalização das dissertações e teses devem respeitar as normas da ABNT. Os capítulos que representarem manuscritos a serem submetidos para publicação devem ser redigidos segundo as normas estruturais e bibliográficas dos periódicos escolhidos.

2.0 Estrutura

2.1. A dissertação ou tese deverá ser composta de: (i) capa, (ii) páginas prétextuais, (iii) corpo da dissertação ou tese propriamente dito e, (iv) anexo (páginas pós- textuais).

2.2. A capa deverá conter o nome da instituição e do Programa, com seus respectivos símbolos, a autoria, o título da Dissertação ou Tese, o local e o ano de aprovação do trabalho. As capas dos trabalhos encadernados em mais de um volume deverão conter as mesmas informações, acrescidas da identificação do respectivo volume.

2.3. As páginas pré-textuais serão compostas de:

2.3.1. Primeira folha interna (página de rosto), contendo; (i) autoria, (ii) título da Dissertação ou Tese, (iii) nota explicativa de que se trata de um trabalho de Dissertação ou Tese, mencionando o Programa de Pós-Graduação, a Universidade e o grau pretendido (Mestrado ou Doutorado), e (iv) local e ano de aprovação da Dissertação ou Tese. Constará, no verso desta folha, a ficha catalográfica.

2.3.2. Segunda folha interna, contendo as três primeiras partes do item anterior, a data de aprovação da Tese ou Dissertação e os nomes e as assinaturas dos participantes da Banca Examinadora.

2.3.3. Opcionalmente, poderão ser incluídas páginas adicionais contendo; (I) dedicatória, (II) agradecimento(s), (III) lista de símbolos, figuras, quadro e tabelas.

2.3.4. Folha(s) em que conste(m) o resumo em Português e o abstract em Inglês. Ambos os textos serão precedidos por um cabeçalho contendo: sobrenomes do autor, seguido de seus demais nomes, por extenso; abreviatura do título acadêmico

obtido; nome da instituição que conferiu o título (Universidade Federal Rural de Pernambuco); mês e ano da aprovação da Dissertação; título da Dissertação (exatamente como aparece na página de rosto); e os nomes completos do Professor Orientador e dos Conselheiros.

2.4. Folha(s) de conteúdo.

2.4.1. O corpo da Dissertação ou Tese deverá ser organizado em duas partes:

(i) texto corrido com Introdução Geral, Revisão Bibliográfica e Referências Bibliográficas seguindo normas do periódico para qual será enviado a segunda parte do corpo do trabalho.

2.5. No corpo da Dissertação ou Tese a segunda parte será denominada “capítulos:

(ii) e seguirá as normas do periódico para onde será enviado o manuscrito, em anexo, deve conter as regras do periódico.

2.6. O anexo (páginas pós-textuais) conterá material pertinente e suplementar à Dissertação ou Tese.

3.0 Editoração

3.1. **Composição tipográfica.** As Dissertações ou Teses deverão ser impressas em forma permanente e legível, frente e verso, com caracteres de alta definição e de cor preta no tipo Times New Roman tamanho 12, com espaçamento 1,5. Alterações no espaçamento podem ser feitas em função das normas da revista para qual o(s) manuscrito(s) será (ão) submetidos.

3.2. **Notação científica e medidas.** A nomenclatura científica deverá ser diferenciada contextualmente, de acordo com as normas internacionais. As unidades métricas deverão seguir o padrão do Sistema Internacional de Unidades.

3.3. **Papel.** Utilizar papel A-4 (210x297 mm) branco, e suficientemente opaco para leitura normal.

3.4. **Margens.** A margem esquerda deve ser de 30 mm e as outras margens de 20 mm.

3.5. **Paginação.** Todas as páginas textuais e pós-textuais deverão ser numeradas em sequência contínua, i.e., desde a página da Introdução (texto corrido) até a última página do último volume, em algarismos arábicos. A sequência deverá incluir tudo que estiver no(s) volume(s), como mapas, diagramas, páginas em branco e outros. As páginas pré-textuais deverão ser numeradas sequencialmente, com algarismos romanos minúsculos.

3.6. **Ilustrações.** Fotográficas e outras ilustrações deverão ser montadas de forma definitiva e incluídas no corpo da Dissertação ou Tese. Em nenhuma circunstância dever-se-á empregar fita adesiva ou material similar para afixação de ilustrações no corpo da Dissertação ou Tese. Folhas de tamanho superior a A4 serão aceitáveis, desde que dobradas, de forma a resultar em dimensões inferiores ao tamanho do papel adotado.

ANEXO VII

DOCUMENTO DE REGISTRO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Aos dias do mês de _____ de _____ às _____ horas, realizou-se no auditório do Programa de Pós-Graduação em Botânica da Universidade Federal Rural de Pernambuco a defesa de dissertação intitulada: _____, pelo(a) aluno(a) _____, de acordo com as Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco e complementadas pelas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Botânica aprovadas pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

A Comissão examinadora foi composta pelos professores:

_____(Presidente) Titulação e Instituição de vínculo
_____(1º Examinador) Titulação e Instituição de vínculo
_____(2º Examinador) Titulação e Instituição de vínculo
_____(3º Examinador) Titulação e Instituição de vínculo Após a apresentação da dissertação e efetuadas as arguições, o(a) aluno(a) recebeu da comissão examinadora os seguintes conceitos (“A” de APROVADO ou “R” de REPROVADO):
Nome examinador _____ Conceito _____

De acordo com os conceitos atribuídos o(a) aluno(a) foi considerado(a) _____ (_____) devendo, para obtenção do grau de Mestre: comprovar a submissão de pelo menos 1 (um) trabalho da dissertação à revista científica qualificada no mínimo como B2 pelo Qualis da CAPES para a área de Biodiversidade, devendo obrigatoriamente ser o primeiro autor do trabalho e entregar no prazo máximo de 60 dias os exemplares corrigidos conforme sugestões dos membros da comissão examinadora.

Conferem o presente documento, que não apresenta rasuras nem emendas, as seguintes pessoas:

Aluno: _____

Presidente: _____

Secretária(o): _____

Recife, _____ de _____ de _____

ANEXO VIII

DOCUMENTO DE REGISTRO DE DEFESA DE TESE

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ às _____ horas, realizou-se no auditório do Programa de Pós-Graduação em Botânica da Universidade Federal Rural de Pernambuco, a defesa de tese intitulada: _____, pelo(a) aluno(a) _____, de acordo com as Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco e complementadas pelas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Botânica aprovadas pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

A Comissão examinadora foi composta pelos professores:

_____(Presidente) Titulação e Instituição de vínculo
_____(1º Examinador) Titulação e Instituição de vínculo
_____(2º Examinador) Titulação e Instituição de vínculo
_____(3º Examinador) Titulação e Instituição de vínculo
_____(4º Examinador) Titulação e Instituição de vínculo Após a apresentação da tese e efetuadas as arguições, o(a) aluno(a) recebeu da comissão examinadora os seguintes conceitos (“A” de APROVADO ou “R” de REPROVADO):

De acordo com os conceitos atribuídos o(a) aluno(a) foi considerado(a) _____ (_____) devendo, para obtenção do grau de Doutor: comprovar o aceite de um trabalho e a submissão um outro trabalho da tese em revista científica qualificada no mínimo como B2 pelo Qualis da CAPES para a área de Biodiversidade, devendo obrigatoriamente ser o primeiro autor de ambos trabalhos e entregar no prazo máximo de 60 dias os exemplares corrigidos conforme sugestões dos membros da comissão examinadora. Conferem o presente documento, que não apresenta rasuras nem emendas, as seguintes pessoas:

Aluno(a): _____
Secretária(o): _____

Recife, _____ de _____ de _____